

DECISÃO SOBRE O RELATÓRIO DO COMITÉ DOS DEZ (C-10) CHEFES DE ESTADO E DE GOVERNO DA UA PARA A REFORMA DO CONSELHO DE SEGURANÇA DAS NAÇÕES UNIDAS, DE SUA EXCELÊNCIA JULIUS MAADA BIO, PRESIDENTE DA REPÚBLICA DA SERRA LEOA

A Assembleia,

1. **APROVA** o 23.º Relatório do Comité dos Dez Chefes de Estado e de Governo para a Reforma do Conselho de Segurança das Nações Unidas;
2. **RECORDA** as Decisões Assembly/AU/Dec.564(XXIV), Assembly/AU/Dec.573(XXIII), Assembly/AU/Dec.2(V), Assembly/AU/Dec.724(XXXII), Assembly/AU/Dec.724(XXXII), Assembly/AU/Dec.819 (XXXV), Ext/Assembly/AU/Dec.1(IV), Assembly/AU/Dec.617(XXVII);
3. **REITERA** a necessidade de reformar as Nações Unidas para se adequar às realidades geopolíticas actuais, em particular, a necessidade de rectificar a injustiça histórica feita à África, abordando a não representação de África na categoria permanente e a sua sub-representação grave na categoria não permanente do Conselho de Segurança das Nações Unidas;
4. **RECONHECE COM APREÇO** os progressos registados pelo Comité dos Dez na defesa e mobilização de apoio à Posição Comum Africana, tal como defendida no Consenso de Ezulwini e na Declaração de Sirte de 2005 sobre a Reforma do Conselho de Segurança das Nações Unidas;
5. **CONGRATULA-SE**, a esse respeito, com a crescente dinâmica do apoio e legitimidade da Posição Comum Africana sobre a reforma do Conselho de Segurança das Nações Unidas;
6. **REAFIRMA** o seu firme compromisso com a Posição Comum Africana defendida no Consenso de Ezulwini e na Declaração de Sirte como a única opção viável para a representação plena de África no Conselho de Segurança das Nações Unidas;
7. **REITERA** que a representação plena de África no Conselho de Segurança das Nações Unidas significa:
 - i) Não menos de dois (02) assentos permanentes com todas as prerrogativas e privilégios de membro permanente, incluindo o direito de veto;
 - ii) Cinco (05) assentos não permanentes;

- iii) Que a União Africana se reserva o direito de seleccionar os seus representantes para eleição ao Conselho de Segurança das Nações Unidas para agirem em seu nome e por sua conta.

8. SOLICITA

- i) Ao Comité dos Dez Chefes de Estado e de Governo para que continuem a estabelecer contactos ao mais alto nível político, incluindo com os cinco membros permanentes do Conselho de Segurança das Nações Unidas, a fim de promover a Posição Comum Africana sobre a reforma do Conselho de Segurança das Nações Unidas;
- ii) Ao Comité dos Dez para continuar igualmente a intensificar o seu diálogo com outros Grupos de Interesse e Grupos Regionais e intervenientes, com vista a tirar proveito dos progressos alcançados na promoção da Posição Comum Africana sobre a reforma do Conselho de Segurança das Nações Unidas;
- iii) A todos os Estados-Membros da União Africana, para que reflectam nas suas respectivas declarações nacionais, aquando da abertura da 78.^a Sessão da Assembleia Geral das Nações Unidas em Setembro de 2023, uma linguagem comum concisa para promover a Posição Comum Africana, e reiterem o apelo a uma reforma global do Conselho de Segurança das Nações Unidas;
- iv) Aos Estados-Membros da União Africana para que incluam a questão da reforma do Conselho de Segurança das Nações Unidas entre as suas prioridades de política externa nos seus compromissos com parceiros não africanos, em particular, a necessidade de corrigir sem mais demora, a injustiça histórica que o continente africano continua a suportar;
- v) Ao Comité dos Dez que se prepare para um “envolvimento” adequado no processo de negociações intergovernamentais, em conformidade com a posição comum africana, orientada pelo Documento-Quadro de 2015;
- vi) Parágrafo 81 da decisão anterior (Dec.62/557).

9. **REITERA** o firme compromisso de preservar a unidade e a solidariedade de África em todos os aspectos do processo de reforma do Conselho de Segurança das Nações Unidas, incluindo a participação dentro e fora das negociações intergovernamentais, **E** de continuar a falar de forma coesa e a uma só voz em unidade de objectivos sobre todos os aspectos do processo de reforma;

10. **REITERA TAMBÉM** que os Estados-Membros da União Africana em Nova Iorque com dupla filiação devem renunciar à sua filiação em relação a todos os

outros Grupos de Interesses, com vista a consolidar ainda mais a Posição Comum Africana contida no Consenso de Ezulwini e na Declaração de Sirte;

11. **DECIDE** que a Posição Comum Africana sobre a reforma do Conselho de Segurança das Nações Unidas será um ponto estratégico da agenda e do plano de trabalho da Conferência, e a este respeito, **SOLICITA** à Comissão para continuar a facilitar o trabalho do Comité dos Dez;
12. **DECIDE TAMBÉM** aumentar a dotação do orçamento da comissão com o objectivo de financiar e facilitar as actividades do Comité dos Dez sobre as reformas das Nações Unidas;
13. **DECIDE AINDA** que o Comité dos Dez deve continuar a exercer o seu mandato até que África atinja os seus objectivos relacionados com a reforma do Conselho de Segurança das Nações Unidas.